A FUNDAMENTALIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/2019: A PROTEÇÃO DE DADOS NOS MEIOS DIGITAIS

THE FUNDAMENTALITY OF PERSONAL DATA PROTECTION AND THE PROPOSAL FOR AMENDING CONSTITUTION Nº 17/2019: DATA PROTECTION ON DIGITAL MEDIA

Devilson da Rocha Sousa[1]
Mestrando em Direito Constitucional Contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul com bolsa/taxa Capes, modalidade II

Maini Dornelles[2]
Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – *Campus* Sobradinho/RS

RESUMO: É cada vez mais comum que, ao utilizarem a rede mundial de computadores, os cidadãos ficam sujeitos a ter a sua privacidade violada. E essa violação tem como objetivo principal a comercialização, sem autorização dos usuários, de seus dados pessoais. Diante disso, o presente resumo visa responder ao seguinte questionamento: a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2019, pode garantir maior proteção aos dados pessoais dos seus respectivos titulares? Para responder a tal questionamento, será utilizado o método hipotético-dedutivo, buscando aporte teórico em livros e artigos científicos.

---

[1] Mestrando em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho – Portugal, Graduado pelo Centro Universitário Franciscano do Paraná (FAE) 2017. Realizou intercâmbio integrado à Universidade do Minho em Braga, Portugal 2014/2-2015, foi Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA e Representante do Curso de Direito nos biênios 2015/2016 da Faculdade (FAE) São José dos Pinhais. Atualmente é Advogado no Escritório Zappa e Peluso Advogados Associados prestando serviços na Renault do Brasil S.A. *E-mail*: devilsonsousa@hotmail.com.

[2] Advogada, integrante do Grupo de Pesquisas "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado – Constitucionalização do Direito Privado", vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. *E-mail*: maini_md@hotmail.com.

***ABSTRACT**: It is increasingly common that when using the world wide web, citizens are subject to having their privacy violated. And this violation has as its main purpose the unauthorized commercialization of their personal data. In view of this, this summary aims to answer the following question: Approval of Proposed Amendment to the Constitution (PEC) 17 2019 can ensure greater protection for personal data of their respective owners? To answer this question, the hypothetical deductive method will be used, seeking the theoretical content in books and scientific articles.*

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; dados pessoais; direitos fundamentais; proteção.

***KEYWORDS**: Constitution; personal data; fundamental rights; protection.*

SUMÁRIO: A proteção de dados como direito fundamental; Conclusão; Referências.

***SUMMARY**: Data protection as a fundamental right; Conclusion; References.*

A PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A internet teve enorme expansão nos últimos anos, tornando populares aplicativos de comunicação que possibilitam que toda sociedade esteja conectada em rede. Dos mais jovens aos mais velhos, todos têm acesso à internet. Ocorre que algumas situações que antes existiam somente no mundo real passaram a existir também no mundo virtual, como é o caso do acesso e tratamento de dados pessoais de cunho privado.

Neste ínterim, cabe ressaltar que o direito à privacidade é um dos direitos fundamentais resguardados pela Constituição brasileira e está inserido no rol dos direitos de personalidade, e, por consequência, tem na sua base a dignidade da pessoa humana (Limberger, 2007, p. 116). Do mesmo modo, o art. 12 da Declaração Universal de Direitos Humanos respalda o direito à vida privada, e isso tem sua razão de ser pelo fato de que o respeito à vida privada é essencial para a garantia da dignidade humana.

A dignidade da pessoa humana é valor que reúne aspectos do desenvolvimento e da realização da pessoa humana, devendo ser analisado em cada momento histórico, tendo como base valores culturais e sociais de cada época. Já os direitos humanos são entendidos como aqueles valores que nascem com o homem, fazem parte de sua história e, quando não são possibilitados,

não há como falar em humanidade. Logo, são direitos anteriores ao Estado e inerentes ao homem (Gorczevski, 2009, p. 20).

Ocorre que atualmente, com a popularização do uso de computadores e de *smartphones* cada vez mais modernos, o acesso à internet ficou muito mais facilitado, o que, por sua vez, acabou acarretando um uso em massa de redes sociais. Essa transformação social acabou por facilitar a transmissão de dados pessoais dos cidadãos como nunca foi presenciado na história humana, o que vem gerando constantemente preocupações quanto à forma como os dados pessoais trocados nesta rede são armazenados e protegidos (Gregori, Hundertmarch, 2013).

A Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019 pretende incluir, no rol do art. 5º, o inciso XII-A e, junto ao art. 22, o inciso XXX, visando incluir, de forma mais clara e taxativa, a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais dos cidadãos, assim como de estabelecer como competência privativa da União o ato de legislar sobre essa matéria.

A alteração proposta para o art. 5º, inciso XII-A, traz o seguinte texto: "É assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive dos meios digitais". Já o inciso proposto para o art. 22, que define os assuntos sobre os quais legisla a União, traz o seguinte texto: "A proteção e tratamento de dados pessoais". A proposta já foi aprovada junto ao Senado Federal, sendo que agora segue para a Câmara dos Deputados para a devida apreciação. Acredita-se que a votação na Câmara dos Deputados seja positiva, visto que a norma só trata de benefícios para todos os usuários de mídias sociais.

Com a aprovação da PEC 17/2019, há esperanças de que possa haver melhorias na proteção de dados dos usuários da internet, uma vez que este direito estará de forma mais clara, alçado à categoria de direito fundamental. Entretanto, a proteção de modo integral de dados dos usuários não será atingida apenas com essa medida, visto que o problema principal encontra-se na pouca fiscalização e falta de maiores controles às grandes companhias que têm acesso a dados de caráter pessoal de vários de seus usuários/clientes.

CONCLUSÃO

Da leitura do rol de direitos fundamentais consagrados pela Constituição brasileira, bem como do arcabouço teórico e dogmático existente, já se pode

concluir facilmente que o direito à proteção de dados já tem caráter fundamental no cenário brasileiro; entretanto, quer o legislador brasileiro tornar esse fato mais latente e a salvo de qualquer questionamento, por isso a PEC 17 do corrente ano se faz tão necessária.

Entretanto, na basta alçar a proteção de dados à categoria de direito fundamental se a este não são oferecidas as condições e ferramentas necessárias para que este direito atinja seus objetivos e garanta aos indivíduos um nível mais elevado de proteção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 ago. 2018.

GREGORI, Isabel Christine de; HUNDERTMARCH, Bruna. A fragilidade da proteção do direito à privacidade perante as facilidades da internet. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/6-1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

GORCZEVSKI, Clóvis. *Direitos humanos, educação e cidadania*: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: *Direitos fundamentais, informática e comunicação*: algumas aproximações.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007a.

UNIC. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.